

À (o) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**

EDITAL Nº 127/ 2025

CONTRATAÇÃO Nº 113394, PROCESSO Nº 202500005008472

A empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, interessada em participar do (a) **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 127/2025** vem através desta solicitar esclarecimentos:

I - DAS RAZOES DO ESCLARECIMENTO/SUGESTÃO

ITEM: 005 - APARELHO DE ULTRASSOM, PORTÁTIL.

DESCRIPTIVO

1 - Edital solicita: Teclado alfanumérico retrátil

Entendemos que a função do teclado alfanumérico também poderá ser considerada no painel do equipamento de ultrassom, visto que a função no painel causará prejuízo clínico, não impactará na qualidade e ergonomia do equipamento a ser entregue para a instituição e também não afetará na produtividade dos exames, correto?

SUBCONTRATAÇÃO

2 - Edital menciona: 10.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Questionamos: A Assistência Técnica prestada por representante autorizado é considerada como subcontratação?

PEÇAS NOVAS

3 - Edital menciona: 7.4.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento

Informamos: É de conhecimento público que a algum tempo a cadeia produtiva mundial tem sofrido com falta de componentes para fabricação de equipamentos e placas eletrônicas. Equipamentos médicos são críticos para a saúde pública e a população é diretamente afetada caso algum aparelho venha a ter um elevado tempo para reparo aguardando uma peça que não pode ser produzida pela falta de componentes. Para evitar esse tipo de situação, a GE Healthcare implementou centros de reparos para placas eletrônicas de seus equipamentos. Os reparos são realizados por especialistas da própria GE seguindo um rigoroso protocolo de segurança e engenharia visando a disponibilização de placas eletrônicas para os mais variados equipamentos da sua base. As peças saem do centro de reparo com o mesmo padrão de garantia e qualidade das peças novas.

Uma prática comum no mercado Brasileiro é que a própria Engenharia Clínica realiza algumas intervenções técnicas nos equipamentos médicos. Intervenções estas realizadas com técnicos e engenheiros com responsabilidade técnica. O reparo de placas realizada pelo próprio fabricante utilizando todo protocolo e materiais homologados é uma solução visando justamente o aumento da disponibilidade dos aparelhos com o mais alto padrão de segurança. Soma-se a isso o fato de não existir nenhuma resolução da ANVISA ou Lei que restrinja a **utilização de peças reparadas e inspecionadas pelo próprio fabricante**.

Reforçamos que a GE HealthCare sempre **prioriza fornecer placas e peças novas**, entretanto caso estas não estejam em estoque nós seguimos com a aplicação de peças já reparadas com o **mesmo padrão de qualidade**.

Questionamos: Tendo em vista tudo o que foi explicado acima, perguntamos se podemos participar com este entendimento?

ATUAÇÃO DE TERCEIROS

4 - Edital menciona: 7.4.4.2. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Informamos: É vedada qualquer atuação de terceiros, que não faça parte do nosso acordo contratual de parceiros prestadores de serviços técnicos – e conseqüentemente sem capacitação para atuar, manipular, manusear ou intervir tecnicamente em nossos equipamentos. a GE Healthcare não está responsável pelo pagamento de serviços executados a terceiros. Caso isso ocorra, automaticamente o equipamento perde a garantia. Esse processo viola as regras da GE Healthcare e pode colocar os pacientes da instituição em risco.

Questionamos: Tendo em vista o entendimento acima, é possível a participação no processo?

SENHAS

5 - Edital menciona: 7.6. Quando os equipamentos possuírem software, seja para operação, configuração e/ou manutenção dos equipamentos, a Contratada deverá fornecer as senhas de acesso em todos os níveis (operação, configuração e manutenção), e caso estas senhas sejam geradas de forma randomizada, a Contratada deverá fornecer as novas senhas durante toda vida útil dos equipamentos, sempre que solicitado pela Contratante

Informamos: Informamos: "A GE Healthcare disponibiliza as senhas de administrador do sistema para que os usuários tenham um grande acesso a ações de operação, configuração e manutenção no sistema. Tais senhas serão disponibilizadas para a equipe de engenharia clínica. Entre essa gama de ações estão, ajustes/conexão com PACs e servidores DICOM, transferência de dados e exames de pacientes, conexões em rede e/ou com media externa, configurações sistêmicas como ajuste de idiomas/hora/data, criação e gerenciamento de usuários, mudanças de senhas de acesso, predefinição de região, ajustes de preferencias técnicas, ajustes e/ou criação e arquivamento/carregamento de presets para todos os transdutores, ajustes ilimitados do padrão/qualidade de imagem (ganho, persistência, harmônica...etc), criação de bibliotecas, inclusão de formulas e medidas avançadas, configurações de teclas e atalhos, ajustes/configurações e inclusão de licenças, configurações e/ou inclusões de novas medidas e textos, ajuste/configurações e/ou criação de relatórios personalizados, inclusão sistêmica de

periféricos (impressoras, ECG, pedal...etc), criptografia de disco, gerenciamento de disco, backups, restauração do sistema, acesso a logs do sistema e de rede para diagnósticos, troubleshooting, boot de sistema, avaliação/ajustes do monitor e touchscreen auxiliar, ajustes de acesso a mudanças de protocolos de usuários, possibilidade de calibrações diárias. Tais recursos serão entregues junto com os equipamentos.

Questionamos: Tendo em vista as colocações/condições acima, entendemos que atendemos a solicitação, estamos corretos em nosso entendimento?

NOTA FISCAL

6 - Questionamos: Solicitamos a validação quanto à possibilidade de emissão de duas notas fiscais distintas referentes ao fornecimento previsto no Edital, sendo:

- **Nota fiscal de ICMS para o faturamento do Equipamento (Hardware - produto);**
- **Nota fiscal de ISS para o faturamento do Software (Licenciamento/Serviço).**

Ambas as notas seriam emitidas pelo mesmo CNPJ, sem qualquer alteração nos valores totais contratados.

Tal necessidade decorre do entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Tema de Repercussão Geral nº 590, que estabeleceu que o Software, seja de prateleira ou embarcado, configura prestação de serviços e, portanto, está sujeito à incidência do ISS (Imposto Sobre Serviços). Por outro lado, o Equipamento, por se tratar de mercadoria, está sujeito à incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços).

Dessa forma, considerando que cada item está sujeito a regimes tributários distintos — o ISS sendo um tributo municipal e o ICMS um tributo estadual —, a emissão de uma única nota fiscal para ambos os itens não é viável. Cada imposto possui legislação própria e deve ser recolhido de forma separada, conforme a natureza da operação.

II. PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes em futuros processos licitatórios e, conseqüentemente, o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer à esta Ilustre Administração que sejam acatadas as nossas sugestões.

28 de abril de 2026